



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Retificação	9
Outros Atos	13
ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho - SP	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe alteração da Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 70 da Lei Complementar nº 15 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70 - As classes, aulas e/ou jornadas consideradas vagas ou criadas no decorrer do período letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme o que se regulamenta no disposto a seguir:

I - As classes, aulas e/ou jornadas consideradas vagas ou criadas no decorrer do período letivo, bem como as aulas remanescentes após o processo regular de atribuição, poderão ser atribuídas em caráter temporário pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

II - Caso o contrato temporário seja firmado por período inferior a 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

III - As vagas decorrentes de rescisão contratual poderão ser providas em caráter efetivo no mesmo ano, quando o período restante para o término do ano letivo não for inferior a 6 (seis) meses, observando-se a ordem classificatória do concurso público vigente.

IV - Na ausência de lista de concurso público ou de processo seletivo válido, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá realizar a atribuição em caráter temporário ao docente excedente e, inexistindo docente excedente, a atribuição poderá recair sobre Professor Adjunto devidamente habilitado para o exercício da substituição.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso I, de caráter temporário, dependerão de justificativa devidamente motivada quanto à necessidade excepcional e transitória, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.552, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Município de Castilho-SP a efetuar o pagamento de premiações as equipes vencedoras de Campeonatos Municipais e/ou atividades esportivas de diversas modalidades, realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de premiações as equipes de atletas vencedores de Campeonatos/Torneios e atividades esportivas, realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Castilho-SP, conforme cronograma do Exercício de 2026, no valor total de até **R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme tabela que se apresenta abaixo:

CAMPEONATO FUTSAL DE FÉRIAS

PREMIAÇÃO	VALOR
CAMPEÃO	R\$ 4.000,00
2º LUGAR	R\$ 3.000,00
3º LUGAR	R\$ 1.000,00
4º LUGAR	R\$ 1.000,00
EQUIPE MAIS DISCIPLINADA	R\$ 800,00
ARTILHEIRO	R\$ 500,00
DEFESA MENOS VAZADA	R\$ 500,00

Total R\$.10.800,00

COPA DOS CAMPEÕES DE FUTSAL

PREMIAÇÃO	VALOR
-----------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 3 de 13

CAMPEÃO	R\$ 4.000,00
2º LUGAR	R\$ 3.000,00
3º LUGAR	R\$ 2.000,00
ARTILHEIRO	R\$ 500,00
DEFESA MENOS	
VAZADA	R\$ 500,00

Total R\$.10.000,00

CAMPEONATO VARZEANO

PREMIAÇÃO	VALOR
CAMPEÃO	R\$ 3.000,00
2º LUGAR	R\$ 2.000,00
3º LUGAR	R\$ 500,00
ARTILHEIRO	R\$ 500,00

Total R\$.6.000,00

CAMPEONATO VETERANO

PREMIAÇÃO	VALOR
CAMPEÃO	R\$ 3.000,00
2º LUGAR	R\$ 2.000,00
ARTILHEIRO	R\$ 500,00
DEFESA MENOS	
VAZADA	R\$ 500,00

Total R\$.6.000,00

COPA MASTER

PREMIAÇÃO	VALOR
CAMPEÃO	R\$ 2.000,00
2º LUGAR	R\$ 1.000,00
ARTILHEIRO	R\$ 500,00
DEFESA MENOS	
VAZADA	R\$ 500,00

Total R\$.6.000,00

Art. 2º As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Regulamentos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 3º Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias.

Art. 4º O valor da premiação em dinheiro poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.38.800,00 (trinta e

oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. A autorização para os exercícios seguintes se dará pela atualização do valor do caput deste artigo de acordo com a variação do índice previsto no art.4º da presente lei.

Art. 6º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e seguintes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.433, de 11 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

LEI Nº 3.553, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e concessão de subvenção social no exercício de 2026 ao Parque Frederico Ozanam, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2026, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à organização da sociedade civil denominada Parque Frederico Ozanam, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº53.970.836/0001-85 no valor global de até R\$.96.000,00 (noventa e seis mil reais); para fazer face às despesas com a celebração de termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, na área da Assistência Social.

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$.96.000,00 (noventa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 4 de 13

seis mil reais), para fazer face às despesas com a celebração de termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, na área da Assistência Social.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir/adequar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.554, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e concessão de subvenção social no exercício de 2026 à Associação de Amparo do Excepcional - Ritinha Prates, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2026, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Associação de Amparo do Excepcional - Ritinha Prates, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº49.572.688/0001-73, no valor global de até R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) para a realização de despesas de custeio na área da saúde.

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º Fica ainda Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a celebração de

termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, na área da Saúde.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir/adequar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.555, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de RGA - Revisão Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), o salário base dos servidores da Prefeitura de Castilho.

Parágrafo Único. A revisão prevista no *caput* deste artigo será extensiva aos conselheiros tutelares, pensionistas, aposentados e função gratificada, obedecendo-se aos critérios nele estabelecidos.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, no valor de até 8.650.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei no orçamento de 2026.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 5 de 13

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....
LEI Nº 3.556, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que consiste na distribuição de Vale-Alimentação com registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, com a concessão aos servidores municipais no valor mensal equivalente de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º. Faz jus à concessão do Vale-Alimentação o servidor municipal que satisfaça às seguintes condições:

esteja no efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública;

esteja em gozo regular de férias;

esteja em gozo de abonada instituída pelo art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2001;

esteja em licença maternidade ou paternidade;

esteja em gozo de abonada instituída pela Lei nº 2.296, de 31 de maio de 2013;

esteja o servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no período de recesso escolar;

esteja o servidor convocado, legalmente, a serviço da Justiça;

esteja o servidor afastado por nojo ou gala, conforme preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença grave denominada neoplasia maligna (câncer) ou do seu acompanhante;

esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença denominada Covid-19 ou isolamento pela Covid-19 ou do seu acompanhante;

esteja afastado do trabalho junto a Previdência Social devido as patologias contidas no Artigo 2º da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 22 de 31 de agosto de 2022, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devidamente comprovado por laudo médico emitido nos últimos 90(noventa) dias, ratificado pela perícia médica do trabalho municipal; e

Esteja de auxílio junto ao INSS - Instituto Nacional de

Seguro Social até o início efetivo do pagamento do auxílio previdenciário, devidamente comprovado, para atestado médico/odontológico superior a 15(quinze) dias, limitado a 90(noventa) dias.

Art. 3º. Do valor de que se trata a artigo 1º serão deduzidos R\$ 36,67(trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) por dia e R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos) por meio período.

Parágrafo Único. Serão descontados no mesmo valor do caput as faltas injustificadas incluindo-se os feriados e descansos semanais.

Art. 4º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor para o contrato mais antigo.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará, para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdenciária.

Art. 6º. O Vale-Alimentação será concedido exclusivamente mediante o fornecimento de cartão magnético com fim à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa mantenedora do cartão magnético.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do Vale Alimentação, no valor de até R\$ 1.361.000,00(um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 9º. Fica excluído os agentes políticos do benefício desta lei, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Sub-Secretários Municipais, pela sua característica jurídica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.423/2025 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....
LEI Nº 3.557, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 6 de 13

“Autoriza pagamento de despesas de blocos carnavalescos com camisetas e alegorias e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas aos blocos carnavalescos inscritos no Carnaval de Castilho, relativas à aquisição de camisetas e alegorias, na importância de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por integrante devidamente cadastrado, limitado ao valor total de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por bloco.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, os blocos carnavalescos deverão encaminhar à Comissão Municipal de Festejos, obrigatoriamente:

I - relação nominal completa de todos os integrantes do bloco;

II - cópia de documento oficial de identificação com foto de cada integrante;

III - ficha de participação individual de cada integrante, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município;

IV - declaração do responsável pelo bloco atestando a veracidade das informações prestadas;

V - notas fiscais referentes às aquisições de camisetas e/ou alegorias.

§1º O Município efetuará o pagamento diretamente aos fornecedores, após a conferência e validação da documentação apresentada.

§2º Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, especialmente quanto à contagem de integrantes para cálculo dos valores, será permitida a participação de cada pessoa em apenas um único bloco carnavalesco.

§3º A constatação de participação de um mesmo integrante em mais de um bloco implicará a sua exclusão da contagem de integrantes para fins de repasse dos recursos.

Art. 3º. O não cumprimento das exigências previstas no artigo anterior implicará a impossibilidade de liberação dos recursos, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, junto ao orçamento vigente, sob sua inteira responsabilidade, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com a execução desta Lei, com a seguinte rubrica orçamentária:

02.06.02-3.3.90.39.00-23.695.0028-2.005 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Art. 5º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto, nos termos do art. 43, § 1º,

incisos I, II e III, da Lei 4.320/64, na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir os valores e o programa de trabalho observados nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....
LEI Nº 3.558, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza a criar vagas no emprego de Professor de Creche no quadro permanente de pessoal.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **06 (seis)** vagas do emprego efetivo de **Professor de Creche**.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....
LEI Nº 3.559, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 7 de 13

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para Implantação de Galerias de Águas Pluviais na rua Belarmino da Silva França no município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.508.950,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas com a Implantação de Galerias de Águas Pluviais na rua Belarmino da Silva França no município de Castilho-SP.

Recurso Estadual, conforme Contrato nº322/2025, no valor de até R\$.493.650,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais);

Contrapartida do Município de até R\$.15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.560, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para Construção da Praia Municipal de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir,

por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$.2.820.772,55 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e setenta e dois e cinquenta e cinco centavos) para fazer face às despesas com a Construção de Praia Municipal no município de Castilho-SP.

Recurso Estadual, conforme Demanda nº96255 - Processo nºSGRI-PRC-2025-01001-DM, no valor de até R\$.2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Contrapartida do Município de até R\$.820.772,55 (oitocentos e vinte mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.561, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Referente ao Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Legislativo Municipal”.

“Dispõe sobre revisão geral anual salarial dos servidores da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários dos servidores da Câmara Municipal de Castilho ficam atualizados em percentual de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão do programa de reajuste estabelecido na presente Lei, no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 8 de 13

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....
LEI Nº 3.562, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Referente ao Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria do Legislativo Municipal”.

“Dispõe sobre alteração da Lei do Programa de Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O valor do Programa de Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Castilho, estabelecido no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.842/2008, a partir de 1 de janeiro de 2026 será de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Fica autorizado a inclusão do programa de reajuste estabelecido na presente Lei, no Plano Plurianual-PPA e na Lei da Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 21 de janeiro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 9 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



EDITAL COMPLEMENTAR 015 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL DE RETIFICAÇÃO – RESULTADO FINAL (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO** Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão do Concurso Público e no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a presente **RETIFICAÇÃO** do **Resultado Final**, exclusivamente quanto à **ordem de classificação dos candidatos PCD**, pelos motivos e termos a seguir.

1. DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1. Esta retificação tem por objeto **corrigir a ordem de classificação** dos candidatos **inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD)**, quando aplicável, em razão de **sorteio de desempate/ordenação** realizado **manualmente**, conforme previsto no Edital de Abertura.

2. DO ESCLARECIMENTO (ERRO MATERIAL)

2.1. Após a realização do **sorteio** para definição da ordem entre candidatos **empatados** na listagem geral e na listagem PCD, foi divulgado o **Resultado Final** contendo:

- a) a classificação na **Lista Geral**; e
- b) a classificação na **Lista PCD**.

2.2. Ocorre que o **sistema informatizado** utilizado para geração das listagens **não emite automaticamente** a classificação **reordenada** a partir do **sorteio manual** realizado, razão pela qual, por **equivoco material**, foi publicada, na **Lista PCD**, a **ordem anterior ao sorteio**, ou seja, **sem a readequação** decorrente do resultado do sorteio.

2.3. Assim, a presente retificação visa **sanar exclusivamente** esse erro material de **ordenação/classificação**, para refletir a **ordem correta** após o sorteio, garantindo **transparência, isonomia e segurança jurídica**.

3. DO ALCANCE DA RETIFICAÇÃO

3.1. A correção ora promovida **não altera**:

- a) as **notas**;
- b) os **critérios de avaliação**;
- c) os **critérios de convocação**;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 10 de 13



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



d) o **resultado de habilitação/condição PCD**, quando já divulgado; e

e) quaisquer outros atos do certame **não relacionados** à ordem de classificação PCD decorrente do sorteio.

3.2. Permanecem **ratificadas** todas as demais disposições e publicações do certame, **naquilo que não conflitarem** com este Edital de Retificação.

4. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA RETIFICADA

4.1. Fica **republicada** a **Classificação Final – Lista PCD (pós-sorteio)**, conforme **ANEXO I** deste Edital, que **substitui integralmente** a listagem PCD anteriormente divulgada **no dia 20 de janeiro de 2026 edital complementar nº 014**, para os candidatos atingidos pela reordenação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Esta retificação tem natureza de correção de erro material, não reabrindo prazos recursais, salvo disposição em contrário no edital.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho/SP, 21 de janeiro de 2026

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito do Município de Castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 11 de 13



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ANEXO I

Legenda:

P-LG: Posição Lista Geral

P-PcD: Posição Lista PcD

Agente Administrativo - I

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	18	67111	JOÃO KEWELLYN DOS S. FERNANDES	01/07/1999	12.000	9.000	48.000	24.000	93.000	Inapto	Inapto	93.000
02	142	64236	LUCAS VALGAS FRANCO	22/06/1995	4.000	12.000	48.000	21.000	85.000	Inapto	Inapto	85.000
03	268	66443	MARCELO JUNIOR SILVA GOMES	27/07/1992	4.000	12.000	46.000	18.000	80.000	Inapto	Inapto	80.000
04	359	67729	JOYCE ELIS DOS SANTOS FÁVARO	01/03/1982	4.000	6.000	48.000	18.000	76.000	Inapto	Inapto	76.000
05	362	66566	MARIANA ROSA LIMA MATA	27/07/2002	4.000	3.000	48.000	21.000	76.000	Inapto	Inapto	76.000
06	398	66426	GABRIEL FONSECA RAPOSO	29/02/1992	4.000	6.000	46.000	18.000	74.000	Inapto	Inapto	74.000
07	434	65765	ANA CLAUDIA TELMO CABRAL	24/04/1992	8.000	0.000	44.000	21.000	73.000	Inapto	Inapto	73.000
08	516	65850	LUCIA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA	10/02/1974	8.000	3.000	36.000	21.000	68.000	Inapto	Inapto	68.000
09	547	67944	MARIANA DA SILVA	16/10/2005	12.000	6.000	38.000	9.000	65.000	Inapto	Inapto	65.000
10	564	65013	FERNANDA MIKAELA DE CARVALHO FERNANDES	21/09/1999	8.000	3.000	40.000	12.000	63.000	Inapto	Inapto	63.000
11	594	66066	KAREN NAYARA MATEUS LAURINDO	20/10/1994	8.000	3.000	32.000	15.000	58.000	Inapto	Inapto	58.000

Agente Comunitário de Saúde – Rural

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	19	67166	SANDRO GAMA DA SILVA	09/07/1975	8.000	9.000	40.000	24.000	81.000	Inapto	Inapto	81.000
02	33	64966	IVANIR DE OLIVEIRA DINIZ DOS ANJOS	27/05/1987	4.000	9.000	46.000	15.000	74.000	Inapto	Inapto	74.000
03	94	66590	EDNA ANTONIO PEREIRA DA SILVA	24/06/1973	0.000	9.000	36.000	9.000	54.000	Inapto	Inapto	54.000

Agente Comunitário de Saúde – Urbano

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	207	64352	FERNANDO BIZERRA SABINO	24/06/1978	8.000	9.000	38.000	15.000	70.000	Inapto	Inapto	70.000
02	274	66662	ITAMAR VIEIRA DOS SANTOS	13/02/1975	0.000	6.000	38.000	21.000	65.000	Inapto	Inapto	65.000
03	292	65130	THAIS OLIVEIRA RODRIGUES	19/10/1977	8.000	3.000	38.000	15.000	64.000	Inapto	Inapto	64.000

Analista Jurídico da Procuradoria Jurídica

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	66	67315	LEONARDO CESAR CARVALHO DE MEDEIROS	14/03/1996	8.000	3.000	26.000	24.000	61.000	Inapto	Inapto	61.000
02	67	65079	THIAGO NUNES DE MELO FRANÇA	24/02/1996	8.000	3.000	26.000	24.000	61.000	Inapto	Inapto	61.000
03	93	68356	ANA CAROLINA FIGUEIREDO SANTOS	10/12/1991	8.000	12.000	22.000	12.000	54.000	Inapto	Inapto	54.000
04	101	67368	MIRIAN DOS SANTOS RIBEIRO	04/07/1990	8.000	6.000	20.000	18.000	52.000	Inapto	Inapto	52.000

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 12 de 13



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Assistente Social

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	37	64545	ADRIELY MARCELA PIO VIALLALON	21/07/1998	8.000	9.000	44.000	12.000	73.000	Inapto	Inapto	73.000
02	47	68396	PRISCILA DA SILVA SALAMÃO	23/03/1992	4.000	9.000	48.000	9.000	70.000	Inapto	Inapto	70.000
03	52	64997	RAQUEL PRÓSPERO SANTANA DE ANDRADE	11/04/1986	8.000	0.000	46.000	12.000	66.000	Inapto	Apto	66.000
04	72	66619	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	04/02/1971	8.000	0.000	44.000	9.000	61.000	Inapto	Inapto	61.000
05	73	67746	VANIELI DA SILVA SOARES	23/12/1986	4.000	6.000	42.000	9.000	61.000	Inapto	Inapto	61.000
06	81	68197	ANDRÉIA MARIA DE LIMA	11/11/1986	4.000	3.000	44.000	6.000	57.000	Inapto	Inapto	57.000

Auxiliar de Saúde Bucal

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	20	65708	ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	16/11/1982	4.000	3.000	42.000	15.000	64.000	Inapto	Inapto	64.000

Inspetor de Alunos

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	PO	CFJ	CJE	MF
01	189	66836	ARTHUR DA SILVA SOARES	09/08/2007	24.000	6.000	21.000	51.000	Inapto	Inapto	51.000

Psicólogo

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	81	64363	ITALO RODRIGUES SILVA BUENO	02/04/1992	8.000	9.000	40.000	15.000	72.000	Apto	Inapto	72.000
02	161	65599	LIZ EVENLY METELO PORFIRIO	03/04/1998	12.000	6.000	20.000	12.000	50.000	Inapto	Inapto	50.000

Técnico de Segurança do Trabalho

P-PcD	P-LG	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	IN	PO	CFJ	CJE	MF
01	2	67530	LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	06/08/1993	16.000	9.000	48.000	18.000	91.000	Inapto	Inapto	91.000
02	16	66616	FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA	04/12/1984	4.000	9.000	38.000	18.000	69.000	Inapto	Inapto	69.000

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1681

Página 13 de 13

Outros Atos

ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho - SP



Exercício: 2025

Base: dez/2025

21.01.2026

DEMONSTRATIVO ANUAL DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS **CARGOS E EMPREGOS**
PUBLICOS DE TODOS OS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARÁGRAFO 6.

ITEM	QUANTIDADE	CARGO	VALOR (R\$)
01	01	DIRETOR COORDENADOR	9.922,78
02	01	DIRETORA SUPERINTENDENTE	6.878,94
03	01	DIRETOR OUVIDOR	6.878,94

Castilho/SP, 21 de janeiro de 2026.

Eduardo de Lima Félix

Diretor Ouvidor

Marcela Girata Ichinose Rodrigues

Diretora Superintendente

Responsável: **Giovane Silva de Jesus**

Cargo: **Diretor Coordenador**



Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-055 – CNPJ 12.756.667/0001-06

FONE: (18) 3741-3340 / WHATSAPP: (18) 99705-4535

E-MAIL: contato@arsaecastilho.sp.gov.br

SITE: <https://arsaecastilho.sp.gov.br>